

## Aula 05

*PRF (Policial) Legislação de Trânsito e  
Resoluções do CONTRAN - 2023  
(Pré-Edital) Prof. Alexandre Herculano*

Autor:

**Alexandre Herculano**

## Sumário

1 - Registro de Veículos.....	2
2 - Licenciamento .....	14
3 - Condução de Escolares .....	19
4 - Condução de Moto-Frete .....	29
5- Habilitação .....	31
Listas de Questões.....	49
Gabarito .....	59

# APRESENTAÇÃO

Aula atualizada com a lei 14.440/22.

Olá, pessoal!

Hoje estudaremos os seguintes capítulos do CTB:

- Registro de Veículos (arts. 120 a 129)
- Licenciamento (arts. 130 a 135)
- Condução de Escolares (arts. 136 a 139)
- Condução de Moto-Frete (arts. 139-A e 139-B)
- Habilitação (arts. 140 a 160)

## 1 - REGISTRO DE VEÍCULOS

O instituto “registro” está intimamente relacionado ao “licenciamento” de veículos. Assim, como a legislação não define o que vem a ser estes termos, procuraremos fazer isso agora:

**REGISTRO:** é o modo estabelecido pela CTB para definir quem é o proprietário do veículo perante os órgãos de trânsito. E por que isso? Porque os veículos podem ser utilizados para o cometimento tanto de infrações administrativas (as multas que nós tomamos, por exemplo) quanto de infrações penais (o CTB reservou um capítulo especialmente para os crimes cometidos na condução de veículos). Assim, esta qualificação serve para identificar o proprietário, evitando que este fique imune quando do cometimento de qualquer infração.

**LICENCIAMENTO:** É uma licença anual expedida pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito (DETRAN) de registro do veículo, a fim de permitir que os veículos transitem na via pública pelo período de 12 meses. É materializado por um documento chamado CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (também chamado pelo CTB de CLA – Certificado de Licenciamento Anual). Falaremos mais sobre o licenciamento no próximo tópico da aula.

Feitas as definições, vamos entrar no assunto “Registro de veículos” propriamente dito. O CTB estabelece que:

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, **deve ser registrado** perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

Atente para quais veículos estão sujeitos ao registro. Então vamos elencar as principais exceções:

- os veículos de uso bélico são os únicos veículos automotores **isentos** do uso de placas (art. 115, § 5º, do CTB), de registro (120, § 2º, do CTB) e de licenciamento (130, § 1º, do CTB)
- o registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana e de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em **legislação municipal** do domicílio ou residência de seus proprietários (até 2015, os ciclomotores estavam neste dispositivo também)

O segundo tópico acima diz o seguinte: quem faz o registro de veículos de propulsão humana e de tração animal é o Município. Não é o DETRAN.

Mas professores, eu nunca ouvi falar de um Município que faça isso!

É, nem nós! Mas para a prova é assim e pronto.

A título de curiosidade: na prática, os DETRANS têm assumido essa responsabilidade, se for o caso. Mas para o concurso **isto é competência do Município**.

Quando um veículo é fabricado (ou importado), suas principais características são cadastradas junto ao DENATRAN:

Art. 125. As informações sobre o **chassi**, o **monobloco**, os **agregados** e as **características originais** do veículo deverão ser prestadas ao RENAVAM:

- I - pelo fabricante ou montadora, antes da comercialização, no caso de **veículo nacional**;
- II - pelo órgão alfandegário, no caso de veículo **importado por pessoa física**;
- III - pelo importador, no caso de veículo **importado por pessoa jurídica**.

As informações acima são repassadas ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, e quando o veículo vem a ser registrado, o DETRAN deve comunicar ao RENAVAM.

Ou seja, um veículo foi fabricado (ou importado) e seus primeiros dados foram para o DENATRAN (que organiza e mantém o RENAVAM, já vimos).

Quando você se dirige a uma concessionária e efetua a compra de um veículo novo, recebe uma Nota Fiscal com os dados do veículo e os seus, o comprador. De posse deste documento, você (ou alguém habilitado) deve ir ao DETRAN efetuar, enfim, o Registro do veículo.

O registro se materializa através de um documento chamado CRV (Certificado de Registro do Veículo), no qual constam os seguintes dados:

- nome do proprietário
- município de residência
- categoria
- principais características

Uma vez feita a qualificação do proprietário do veículo, ou seja, após constar todos os seus dados nos bancos de dados do DETRAN de sua residência ou de seu domicílio, o veículo deve, ato contínuo, ser emplacado. Lembre-se que é através da placa, elemento de identificação externa do veículo, que se chega ao proprietário do veículo.

Como na nossa matéria temos muitas questões que abordam literalmente o que está escrito na lei, vamos ler os dispositivos do CTB aqui já explicados:

**Art. 121.** Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo - CRV de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo CONTRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

E não dissemos que o proprietário deve apresentar a nota fiscal para ter seu veículo registrado? Exatamente. Só existe uma exceção: quando se tratar do primeiro registro de veículo importado por órgãos internacionais, a nota fiscal é substituída por documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores.

Cabe destacar que a partir **de abril de 2021**, entraram em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. E a Resolução 809/20 do CONTRAN já regulamentou esta parte.

NOVIDADE!



**"Art. 121. Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo (CRV), em meio físico e/ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com os modelos e com as especificações estabelecidos pelo Contran, com as características e as condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração."**

**Art. 122.** Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

- I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;
- II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.

Observação: no item I, este “documento equivalente expedido por autoridade competente” deve ser capaz de atestar a procedência do veículo, como aquele expedido pelos órgãos alfandegários, no caso de importação por pessoa física.

Existem quatro casos onde é **obrigatória a expedição de um novo CRV**. Em todos eles, a expedição do novo certificado é comunicada ao DETRAN que expediu o anterior (se for o caso) e ao RENAVAM:

- transferência de propriedade
- o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência
- alteração de qualquer característica do veículo
- mudança de categoria

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE: existem obrigações tanto do vendedor quanto do comprador.

O ex-proprietário deve providenciar a troca da propriedade nos bancos de dados do DETRAN onde o veículo está registrado, para ficar livre das infrações de trânsito que porventura possam ser cometidas pelo novo proprietário. Este procedimento é realizado por meio de uma comunicação de venda, que é o envio da cópia do verso do CRV. Veremos mais detalhes quando falarmos do licenciamento.

Já o novo proprietário deve providenciar um novo CRV, atualizado. E tem prazo para isso: 30 dias. Caso não o faça, responde por uma infração de trânsito.

Art. 233. Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123:

**Infração - agora é média;**

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

A título de curiosidade: a transferência feita pelo novo proprietário supre a possível não-comunicação do ex-proprietário.

MUDANÇA DE MUNICÍPIO: Repare que é obrigatório um novo CRV no caso de mudança de Município. Ou seja, se o proprietário mudar seu domicílio ou residência dentro do mesmo Município, não há a expedição de novo CRV.

Havendo transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o que o proprietário deve fazer é comunicar o novo endereço num prazo de trinta dias e aguardar o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual (documento a ser visto no próximo tópico).

ALTERAÇÃO DE QUALQUER CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: aqui o que costuma ser cobrado em prova é a literalidade do Código. Por exemplo: “ao ser alterada QUALQUER característica de um veículo, deve ser expedido um novo CRV”. A questão estaria correta, pois o próprio CTB utiliza a expressão “qualquer”. Detalhe: não existe uma definição expressa do que seria “característica do veículo”, então isto não pode ser perguntado.

MUDANÇA DE CATEGORIA: Não confunda “categoria” com as outras classificações que vimos na aula passada:

Art. 96. Os veículos classificam-se em:

III - quanto à categoria:

- a) oficial;
- b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;
- c) particular;
- d) de aluguel;
- e) de aprendizagem.

Art. 123, § 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

Já sabemos quais são os “demais casos”:

- o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência
- for alterada qualquer característica do veículo
- houver mudança de categoria

Diante dos quatro casos de novo registro, o CTB estabeleceu no art. 124 quais documentos devem ser apresentados para a expedição de um novo CRV. Porém, a lista encontra-se de forma genérica. Vamos aqui separá-la de acordo com cada caso:

a) Para mudança de categoria e mudança de Município:

- Certificado de Registro de Veículo anterior
- Certificado de Licenciamento Anual
- certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no Município do registro anterior, que poderá ser substituída por informação do RENAVAM
- comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas

b) Para transferência de propriedade:

Todos os documentos do item “a”, acrescidos do seguinte:

- comprovante de transferência de propriedade, quando for o caso, conforme modelo e normas estabelecidas pelo CONTRAN (nada mais é do que o verso preenchido do CRV atestando a transferência)

c) Para alteração de características:

Além dos documentos elencados no item “a”, os seguintes são exigidos:

- Certificado de Segurança Veicular e de emissão de poluentes e ruído, quando houver adaptação ou alteração de características do veículo
- comprovante de procedência e justificativa da propriedade dos componentes e agregados adaptados ou montados no veículo, quando houver alteração das características originais de fábrica
- comprovante relativo ao cumprimento do disposto no art. 98 (autorização prévia da autoridade competente), quando houver alteração nas características originais do veículo que afetem a emissão de poluentes e ruído
- comprovante de aprovação de inspeção veicular e de poluentes e ruído, quando for o caso, conforme regulamentações do CONTRAN e do CONAMA

Segundo a lei 14.440/22, os veículos cuja transferência de propriedade seja resultado de apreensão ou de confisco por decisão judicial, leilão de veículo recolhido em depósito ou de doação a órgãos ou entidades da administração pública **são dispensados do cumprimento** de comprovar a quitação de débitos relativos a

tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas, e os débitos existentes devem ser cobrados do proprietário anterior.

Ressalta-se que, no caso de veículo da categoria de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes, além dos documentos acima, é exigida uma autorização do Ministério das Relações Exteriores.

Pessoal, o primeiro registro de um veículo, materializado pelo seu primeiro CRV, é como se fosse sua “certidão de nascimento”. E, ainda que não seja comum na nossa rotina, também existe o “óbito” dos veículos: é a sua **baixa**.

Assim, o proprietário de um veículo irrecuperável (por exemplo: veículo que sofreu um acidente de grande monta, que não há como ser “consertado”) ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior.

A obrigação acima é **da companhia seguradora** ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.

A existência de débitos fiscais ou de multas de trânsito e ambientais vinculadas ao veículo não impede a baixa do registro.

O órgão executivo de trânsito competente só efetua a baixa do registro após prévia consulta ao cadastro do RENAVAM.

Quando efetuada a baixa do registro, esta deve ser comunicada, de imediato, ao RENAVAM.

E, para qualquer caso, **não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo**, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Outro ponto importante é que **o registro dos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas** será efetuado, sem ônus, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diretamente ou mediante convênio.

Seguindo, tivemos uma **novidade em 2022**, em que os veículos cuja transferência de propriedade seja **resultado de apreensão ou de confisco por decisão judicial, leilão de veículo recolhido em depósito** ou de doação a órgãos ou entidades da administração pública são dispensados do cumprimento de comprovar quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas; e os débitos existentes devem ser cobrados do proprietário anterior.

Outra novidade pela lei 14.071/20, é que o registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor **será realizado nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal**, em observância ao art.1.361 do Código Civil e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

*Art. 1.361 do CC (...)*

*§ 1º o Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.*

NOVIDADE!



*"Art. 129-B. O registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor será realizado nos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em observância ao disposto no § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)."*

Vamos ver, agora, algumas questões de concursos anteriores sobre o tema:



**1) (Tribunal de Justiça/RS, Officium - Oficial de Transporte - 2006) A expedição de novo Certificado de Registro de Veículo é obrigatória quando**

- (A) o proprietário do veículo considerá-la necessária.
- (B) tiverem transcorrido 10 dias a partir da compra do veículo.
- (C) o proprietário do veículo renovar sua Carteira Nacional de Habilitação.
- (D) for transferida a propriedade do veículo.
- (E) o proprietário emprestar seu veículo a outra pessoa.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Vamos ver como essa parte é recorrente nas provas, então não podemos errar, ok? Ao transferir a propriedade do veículo, será expedido novo Certificado de Registro do Veículo – CRV, Vejamos logo todas as hipóteses:

*Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:*

**I - for transferida a propriedade;**

II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;

III - for alterada qualquer característica do veículo;

IV - houver mudança de categoria.

**2) (FUNRIO – PRF – 2009)** O Certificado de Registro de Veículo (CRV) é documento obrigatório para proprietários de veículos automotores. A expedição de novo CRV deverá ser imediata quando

- (A) ocorrer mudança de endereço no mesmo município.
- (B) se alterar qualquer característica do veículo.
- (C) houver transferência de propriedade.
- (D) se extraviar nota fiscal fornecida pelo fabricante.
- (E) da quitação de multas de trânsito.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Já sabemos os quatro casos de expedição de um novo CRV. Assim, ficamos então entre as opções “B” e “C”. Como resolver então? A questão pediu o caso onde a expedição do CRV deve ser imediata. Assim, vamos ao CTB:

*Art. 123, § 1º No caso de **transferência de propriedade**, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de **trinta dias**, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.*

**(CESPE – PRF – 2004)** Todo veículo deve ser registrado perante órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal. Para obter o Certificado de Registro de Veículo (CRV), é preciso estar com o carro em ordem e submetê-lo a vistorias obrigatórias. No tocante à expedição do CRV e de outros certificados, julgue os itens seguintes.

**3) Ao ser transferida a propriedade do veículo, o CRV acompanha o veículo, segundo a regra de que o acessório segue o principal.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Não existe isso de o CRV acompanhar o veículo! Já vimos que ao ser transferida a propriedade do veículo, por exemplo, será expedido novo CRV pela relevância dos dados consignados. Então, não se esqueçam: sempre que houver transferência de propriedade, mudança de Município, alteração de características e mudança de categoria deve ser expedido um outro registro, ou seja, um novo CRV.

**4) É obrigatória, para a expedição do CRV, a apresentação da nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente, expedido por autoridade competente.**

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo, vejamos a literalidade do CTB:

*Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:*

*I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;*

*II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.*

**5) (IESES – Téc. Administrativo – DETRAN/SC – 2011) Assinale a alternativa correta:**

- (A) Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo – CRV - de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo DETRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.
- (B) Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semireboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário.
- (C) Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semireboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Município, no Estado de domicílio ou residência de seu proprietário.
- (D) Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Regularidade de Veículo - CRV de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo DETRAN, contendo as características e condições de vulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Cuidado com as opções que constam DETRAN como o órgão especificador, pois não é, ok? É o CONTRAN! Assim, a questão ficou tranquila, pois foi literal! Vejamos:

*Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.*

**6) (FUNIVERSA – Motorista – SES/DF – 2011) Quanto ao registro do veículo, assinale a alternativa correta.**

- (A) Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo, o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário a nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou o documento equivalente expedido por autoridade competente, bem como declaração de domicílio ou residência de órgão municipal ou distrital.
- (B) No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de quinze dias, mas, nos demais casos, as providências deverão ser imediatas.
- (C) Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando houver mudança de categoria.
- (D) Será expedido novo Certificado de Registro de Veículo ainda que haja débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, se demonstrada a responsabilidade pelas infrações cometidas vinculadas ao antigo proprietário.
- (E) No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo município, o proprietário comunicará o novo endereço em um prazo de quinze dias e poderá alterar o Certificado de Licenciamento Anual logo após essa comunicação.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Havendo mudança de categoria, terá que ser expedido novo CRV. Já vimos 10 vezes. Vamos aos erros das demais alternativas:

Item A: não existe essa exigência de “declaração de domicílio ou residência de órgão municipal ou distrital”.

Item B: o prazo é de **30 dias**.

Item D: não será expedido CRV enquanto houver débitos fiscais.

Item E: no caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de **trinta dias e aguardará o novo licenciamento** para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

**7) (FUNIVERSA – Motorista – CEB/DF – 2010)** Assinale a alternativa que apresenta uma situação em que não é obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo.

- (A) Quando o proprietário mudar o município de domicílio ou residência.
- (B) No caso de transferência da propriedade do veículo.
- (C) Quando houver mudança de categoria do veículo.
- (D) Caso seja alterada qualquer característica do veículo.
- (E) Se o veículo tiver sido furtado e retornar a seu proprietário.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. Invenção da banca. As outras quatro alternativas correspondem aos quatro incisos do art. 123, repetidos aqui inúmeras vezes.

**8) (IAUPE – Agente de Trânsito – PREF. MUN. OLINDA/PE – 2006)** A expedição de novo Certificado de Registro de Veículo é obrigatória, quando

- (A) houver transferência da propriedade do veículo, salvo se o novo proprietário for cônjuge do anterior.
- (B) o proprietário se deslocar para outro Município distinto de seu domicílio ou residência.
- (C) houver qualquer alteração na característica do veículo.
- (D) houver qualquer mudança na categoria do veículo, salvo a alteração de aluguel para particular.
- (E) houver, à exceção da cor, qualquer alteração na característica do veículo.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Se você ainda não decorou, é a última vez que postamos:

*Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:*

*I - for transferida a propriedade;*

*II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;*

*III - for alterada qualquer característica do veículo;*

*IV - houver mudança de categoria.*

**9) (IAUPE – Agente de Trânsito – PREF. MUN. JAB. GUARARAPES/PE – 2003) Qual das alternativas abaixo não se aplica quando da expedição de novo Certificado de Registro de Veículos?**

- (A) Certificado de Registro de Veículo anterior.
- (B) Certificado de Licenciamento anual.
- (C) Comprovante de transferência de propriedade, quando for o caso, conforme modelo e normas estabelecidas pelo CONTRAN.
- (D) Certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no município do registro, que poderá ser substituída por informação do CONTRAN.
- (E) Comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Aqui o examinador quis confundir o candidato, pois não é “informação do CONTRAN” e sim: “que poderá ser substituída por informação do RENAVAM”. Vejamos:

*Art. 124. Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos:*

*I - Certificado de Registro de Veículo anterior;*

*II - Certificado de Licenciamento Anual;*

*III - comprovante de transferência de propriedade, quando for o caso, conforme modelo e normas estabelecidas pelo CONTRAN;*

*IV - Certificado de Segurança Veicular e de emissão de poluentes e ruído, quando houver adaptação ou alteração de características do veículo;*

*V - comprovante de procedência e justificativa da propriedade dos componentes e agregados adaptados ou montados no veículo, quando houver alteração das características originais de fábrica;*

*VI - autorização do Ministério das Relações Exteriores, no caso de veículo da categoria de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes;*

*VII - certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no Município do registro anterior, que poderá ser substituída por informação do RENAVAM;*

*VIII - comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas;*

*IX - (Revogado pela Lei nº 9.602, de 1998)*

*X - comprovante relativo ao cumprimento do disposto no art. 98, quando houver alteração nas características originais do veículo que afetem a emissão de poluentes e ruído;*

*XI - comprovante de aprovação de inspeção veicular e de poluentes e ruído, quando for o caso, conforme regulamentações do CONTRAN e do CONAMA.*

## 2 - LICENCIAMENTO

Conforme já definimos, é o licenciamento que autoriza o condutor a transitar com o respectivo veículo em vias públicas. O licenciamento tem a duração de 12 meses, ou seja, deve ocorrer todos os anos. Vamos à literalidade do CTB:

Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

Já mencionamos que o licenciamento não se aplica a veículo de uso bélico.

E se o proprietário mudar de endereço, deve licenciar novamente o veículo?

Não, pois no caso de transferência de residência ou domicílio, é válido, durante o exercício, o licenciamento de origem.

O documento que confirma o licenciamento é o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV. O CTB também o chama de Certificado de Licenciamento Anual – CLA, ou seja, são termos sinônimos.

O Certificado de Licenciamento Anual (ou CRLV) deve ser expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN. Que agora poderá ser digital, conforme novidade destacada abaixo.

O primeiro licenciamento é feito simultaneamente ao registro. Ou seja, assim que adquirido um veículo novo, este deve ser registrado, já vimos isso. Mas o que autoriza o veículo a transitar não é o registro, e sim o licenciamento. Assim, nada mais óbvio do que assim que for efetuado o registro do veículo, também deve ser efetuado o seu primeiro licenciamento.

O veículo somente é considerado licenciado se estiver quitado os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Ao licenciar o veículo, o proprietário deve comprovar sua aprovação nas inspeções de segurança veicular e de controle de emissões de gases poluentes e de ruído, conforme disposto no art. 104.

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

§ 5º Será aplicada a medida administrativa de retenção aos veículos reprovados na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído.

Seguindo, em 2021 tivemos mais novidades trazidas pela lei 14.229/21. Assim, não perceber que pode ocorrer a restrição do veículo caso não atenda o "recall" das indústrias automobilísticas. Cabe destacar que as informações referentes às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos **realizadas a partir de 1º de outubro de 2019 e não atendidas no prazo de um ano, contado da data de sua comunicação, deverão constar do Certificado de Licenciamento Anual, que é o atual CRLV.**



*"Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro de Veículo, em meio físico e/ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com o modelo e com as especificações estabelecidos pelo Contran.*

(...)

*§ 4º As informações referentes às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos realizadas a partir de 1º de outubro de 2019 e não atendidas no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua comunicação, deverão constar do Certificado de Licenciamento Anual. (Redação dada pela Lei nº 14.229, de 2021)*

*§ 5º Após a inclusão das informações de que trata o § 4º deste artigo no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo somente será licenciado mediante comprovação do atendimento às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos. (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)*

*§ 6º O Contran regulamentará a inserção dos dados no Certificado de Licenciamento Anual referentes às campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos realizadas antes da data prevista no § 4º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.229, de 2021)*

Já vimos que os veículos devem ser registrados e licenciados no Município de residência ou domicílio do proprietário. Mas imagine que um cidadão que more no Rio de Janeiro compre um veículo novo em São Paulo. Vai ter que registrar e licenciar no Rio. Mas será que poderá retirar seu veículo em São Paulo e transitar com ele até o Rio?

Sim, pois o CONTRAN regulamentou o assunto em uma resolução específica. E a previsão para tal situação, como não poderia deixar de ser, vem do próprio Código:

Art. 132. Os veículos novos não estão sujeitos ao licenciamento e terão sua circulação regulada pelo CONTRAN durante o trajeto entre a fábrica e o Município de destino.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos veículos importados, durante o trajeto entre a alfândega ou entreposto alfandegário e o Município de destino.

O próximo dispositivo é bastante importante:

Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

O porte do CLA (ou CRLV) é obrigatório. É este documento que você deve carregar ao transitar com o veículo (juntamente, claro, com a respectiva habilitação).

Note que não é obrigatório o porte do CRV. Este documento, que comprova a propriedade, deve estar em local seguro. O que você deve ter com você é o CRLV.

Porém, o porte é dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (inovação de 2016)

Quando estudamos o registro, vimos que uma das causas da emissão de um novo CRV é quando da transferência da propriedade. Inclusive, para o caso em questão, mencionamos que existem ações a serem tomadas tanto pelo antigo quanto pelo novo proprietário. Pois bem, quando o CTB versa sobre o licenciamento, volta ao assunto:

Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN) dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Parágrafo único. O comprovante de transferência de propriedade de que trata o caput poderá ser substituído por documento eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.

Nada mais é do que a cópia do verso do CRV (apresentado a seguir) preenchido com os dados do novo comprador. Só lembrando que a **Resolução 809/20** muda este modelo, quando for digital. Dando a possibilidade de imprimir no A4 comum.

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ·ATPV**  
**AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,**  
**TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:**

VALOR R\$ \_\_\_\_\_

NOME DO COMPRADOR: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Uma das novidades trazidas pela lei 14.071/20, foi no art. 134, assim, o proprietário que vender seu veículo terá 60 dias para comunicar a sua venda caso o comprador não tenha transferido a propriedade. Vejamos:



*"Art. 134. No caso de transferência de propriedade, expirado o prazo previsto no § 1º do art. 123 (DESTACADO ABAIXO) deste Código sem que o novo proprietário tenha tomado as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo, o antigo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação."*

*Parágrafo único. O comprovante de transferência de propriedade de que trata o caput deste artigo poderá ser substituído por documento eletrônico com assinatura eletrônica válida, na forma regulamentada pelo Contran."*

*Art. 123 (...) § 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.*

Tendo o antigo proprietário feito esta comunicação, estará isento das penalidades futuras que vierem a ser impostas. Se não o fizer, uma infração de trânsito que o novo proprietário cometer será imposta ao antigo.

## OBSERVAÇÕES SOBRE REGISTRO E LICENCIAMENTO

Há vários casos de registro e licenciamento que fogem à regra geral e foram colocados no CTB de forma esparsa. Assim, vamos realizar uma compilação aqui, ainda que cada peculiaridades seja comentada nas respectivas abordagens dos assuntos:

### 1) Veículo oficial

Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente registrarão veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, com indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado.

São exceções da regra acima:

- os veículos de representação
- os estritamente usados em serviço reservado de caráter policial

### 2) Veículo de aluguel

Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

Pessoal, “trânsito” é regulamentado pelo CTB. Já “transporte remunerado” é regulamentado por um poder concedente competente para tal. Assim, tais veículos, além de obedecerem ao CTB, devem respeitar às normas deste poder concedente.

### 3) Veículos de tração

**Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via pública, dispensados o licenciamento e o emplacamento.**

Já os **tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública**, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Este registro pode ser feito diretamente pelo Ministério ou mediante convênio.

Assim, se qualquer um desses veículos transita apenas em vias particulares (uma fazenda, por exemplo), não é necessário seu registro e licenciamento. Agora, se precisar atravessar uma rodovia para passar de um

lado para o outro da respectiva fazenda, estará passando por uma via pública, o que o obriga a estar devidamente registrado, de acordo com cada caso.

#### 4) Veículos de propulsão humana e de tração animal

Conforme já enfatizado, são sujeitos a registro e licenciamento perante os órgãos executivos de trânsito **municipais**.

#### 5) Veículos de escolares

É o nosso próximo tópico.

A lei 14.071/20 inseriu o art. 134-A. Vejamos:

NOVIDADE!



*"Art. 134-A. O Contran especificará as bicicletas motorizadas e equiparados não sujeitos ao registro, ao licenciamento e ao emplacamento para circulação nas vias".*

Ou seja, em breve deveremos ter uma regulamentação sobre esses ciclos motorizados. A Resolução 465/13 do CONTRAN já regulamenta as bicicletas elétricas, mas devemos ter uma Resolução mais específica.

## 3 - CONDUÇÃO DE ESCOLARES

O CTB reservou capítulo especial destinada à condução de Escolares, dada a importância do assunto transporte de crianças.

Deste modo, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente podem circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- registro como veículo de passageiros
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança
- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira

- cintos de segurança em número igual à lotação
- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN

A autorização para a condução de escolares deve ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O Código também estabeleceu alguns requisitos para os condutores dos veículos destinado à condução de escolares:

- ter idade superior a 21 anos
- ser habilitado na categoria D
- **mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (lei 14.071/20)**
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN

Outra novidade importante pela lei 14.071/20 é a nova regra que o candidato poderá ter infrações graves ou uma gravíssima, pois a exigência vai ser não ter cometido **mais de uma infração gravíssima nos 12 últimos meses**.

NOVIDADE!



*"Art. 138 (...)"*

*IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;*

Todos esses requisitos que vimos para o transporte de Escolares (seja para os veículos ou para os condutores) não excluem a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos.

Agora vamos exercitar mais um pouco. Vejamos algumas questões de concursos anteriores sobre os temas abordados.



**10) (IAUPE – Agente de Trânsito – PREF. MUN. OLINDA/PE – 2011) Assinale a alternativa INCORRETA quanto aos requisitos obrigatórios para o condutor de veículo destinado à condução de escolares.**

- (A) Ser aprovado em curso especializado.
- (B) Ter idade superior a vinte e um anos.
- (C) Ser habilitado na categoria C.
- (D) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima.
- (E) Não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

**Comentários:** A alternativa **C** é o gabarito da questão. Pessoal, para conduzir veículo destinado à condução de escolares é necessária a categoria D, entre outros requisitos:

*Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

*I - ter idade superior a vinte e um anos;*

*II - ser habilitado na categoria D;*

*III - (VETADO)*

*IV - mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses*

*V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.*

**11) (TRF-1ª Região, FCC - Técnico Judiciário - 2001) Assinale a alternativa que traz a afirmação correta sobre o artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro: "Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo."**

(A) Os veículos do Poder Judiciário estão isentos desta obrigação em razão da independência dos Poderes da República.

(B) Os veículos do Poder Judiciário estão isentos desta obrigação, mas devem ser registrados quando da sua aquisição.

(C) Os veículos do Poder Judiciário estão obrigados a cumprir esta disposição legal mas são isentos do porte obrigatório do Certificado de Licenciamento Anual.

(D) Somente os veículos da esfera federal do Judiciário estão dispensados do cumprimento da obrigação, já os dos Tribunais Estaduais não.

(E) Nenhum veículo do Poder Judiciário está isento desta obrigação.

**Comentários:** A alternativa **E** é o gabarito da questão. Pessoal, com exceção do veículo de uso bélico, todos os outros que circulam nas vias públicas devem ser registrados e licenciados. Vejamos:

*Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.*

*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao veículo de uso bélico.*

*Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser **licenciado** anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.*

*§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico.*

## **12) (FCC - Analista de Trânsito (DETRAN MA)/2018)**

**Atenção: A questão está alicerçada na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, consideradas as alterações posteriores e principais Resoluções.**

**Considere os seguintes requisitos:**

- I. Ter idade superior a vinte e um anos.
- II. Ter idade superior a dezoito anos.
- III. Ser habilitado na categoria “D”.
- IV. Ser habilitado na categoria “C”.
- V. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.
- VI. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos dezoito meses.

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer, entre outros, aos requisitos que constam APENAS em

- a) I, III e V.
- b) I, III e VI.
- c) II, IV e VI.
- d) II, III e V.
- e) I, IV e V.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. Vejamos o que menciona os artigos 136 e 138 do CTB:

*“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I - registro como veículo de passageiros;*

*II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

*IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

(...)

**Art. 138.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

IV - não ter cometido nenhuma **mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses**, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**(CESPE –DETAN ES – 2010)** Julgue o item, relativos ao licenciamento anual de veículos.

**13)** De acordo com o CTB, todos os veículos automotores ou elétricos devem ser registrados e licenciados perante o órgão executivo de trânsito do estado onde trafegam. Nessa situação também se enquadram as ambulâncias, as viaturas de polícia e do corpo de bombeiros e os veículos de uso bélico.

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. "Onde trafegam"? Não existe isso. Além do mais não se aplica aos veículos de uso bélico.

*Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.*

*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao veículo de uso bélico.*

*Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.*

*§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico.*

**14) (IESES – Téc. Administrativo – DETRAN/SC – 2011) Assinale a alternativa correta:**

(A) Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário, dentre outros documentos, aquele fornecido pelo fabricante ou revendedor quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.

(B) Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário, dentre outros documentos, nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente.

(C) Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário, dentre outros documentos, aquele fornecido pelo Ministério das Relações Internacionais, quando se tratar de veículo nacional ou importado por membro de

missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.

(D) Para a expedição do Certificado de Regularidade de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário, dentre outros documentos, nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Na letra "A" quem emite é o Ministério das Relações Exteriores (MRE). Na letra "C" não existe Ministério das Relações Internacionais e sim Exteriores, e essa emissão é para veículos importados e não nacionais, os quais seguem a regra do Inciso I do Art. 122, ok? A letra "D" é bem delicada, aqui o candidato poderia escorregar, não é "Certificado de Regularidade" e sim de "Registro" Logo, a correta é a letra "B". Vejamos as normas pertinentes:

*Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:*

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.

**15) (IESES – Téc. Administrativos – DETRAN/SC – 2011 - adaptada) Assinale a alternativa correta:**

(A) No caso de transferência de propriedade de veículo, o novo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de quinze dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

(B) No caso de transferência de propriedade de veículo, o novo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

(C) No caso de transferência de propriedade de veículo, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro de um prazo de sessenta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

(D) No caso de transferência de propriedade de veículo, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro de um prazo de quinze dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Aqui o examinador "brincou" com os prazos e com o vendedor e comprador do veículo. A responsabilidade de fazer o chamado "comunicado de venda" é do vendedor (antigo proprietário), **no prazo de 60 dias agora (lei 14.071/20, após os 30 dias do comprador, que é o prazo de transferência, ok?)**

16) (FCC – Téc. Administrativo – TRE/AC 3ª – 2005) No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário do veículo comunicará o novo endereço ao órgão executivo de trânsito num prazo máximo de

- (A) 15 dias.
- (B) 20 dias.
- (C) 30 dias.
- (D) 45 dias.
- (E) 60 dias.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. 30 dias, já vimos:

*Art. 123, § 2º No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.*

17) (FCC – Téc. em Transporte – TRF 22ª – 2004) Um proprietário de veículo mudou de endereço, no mesmo Município, e pretende regularizar a situação do cadastro de seu veículo. Para tanto, ele deve comunicar ao Detran o novo endereço no prazo máximo de

- (A) 10 dias.
- (B) 20 dias.
- (C) 30 dias.
- (D) 45 dias.
- (E) 60 dias.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. 30 dias. Parece até que a questão é igual à anterior...

18) (FCC – TÉC. EM TRANSPORTE – TRE/PI – 2002) A atualização do endereço de um proprietário de veículo que muda de residência de um Estado para outro deve ser feita em até trinta dias. A responsabilidade por essa atualização é

- (A) do Detran do Estado de origem.
- (B) do próprio proprietário.
- (C) do Detran do Estado de destino.
- (D) da Prefeitura de origem.
- (E) da Prefeitura de destino.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Só pode ser do proprietário:

*Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:*

*I - for transferida a propriedade;*

*II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;*

*III - for alterada qualquer característica do veículo;*

*IV - houver mudança de categoria.*

*§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.*

Assim, a responsabilidade é do **proprietário**. Mas perceba que quando o CTB diz "providências imediatas", quer dizer que o proprietário deve dar início imediatamente aos procedimentos necessários. Porque, na verdade, seu prazo é sempre de 30 dias. Veja:

*Art. 233. Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123:*

**Infração - agora é média;**

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.*

Assim, esta infração vale para todas as hipóteses do art. 123 (o que inclui a mudança de residência de um Estado para outro).

**19) (IAUPE – Motorista – PREF. MUN. CUPIRA/PE – 2009)** Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito, onde estiver registrado o veículo, EXCETO os (as)

- (A) veículos públicos federais.
- (B) veículos públicos municipais.
- (C) ambulâncias.
- (D) veículos de uso bélico.
- (E) tratores e veículos agrários.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. O licenciamento não cabe aos veículos de uso bélico. Já vimos:

*Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.*

*§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico.*

**20) (IAUPE – Motorista – PREF. MUN. CAMARAGIBE/PE – 2008)** Assinale a alternativa CORRETA.

(A) Não será obrigatória a expedição de novo certificado de Registro de Veículos, quando houver mudança de categoria.

(B) Poderá ser expedido novo certificado de Registro de Veículo, independente de débitos fiscais ou multas de trânsito.

- (C) É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.
- (D) O licenciamento é obrigatório para os veículos de uso bélico.
- (E) No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito de Estado, dentro de um prazo de 45 dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. É a regra, ainda que devemos saber que o porte é dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. Na letra "A", será obrigatória a expedição. Pelo CTB, só poderá ser expedido novo CRV quando regularizado os débitos fiscais, logo, a letra "B" está errada. A letra "D" está errada, pois não se aplica a regra do licenciamento aos veículos de uso bélico. Fechando, a letra "E", está errada, já que não são 45 dias, são 30 dias!

*Art. 128. Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.*

*Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.*

*Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.*

**21) (IAUPE – Motorista – PREF. MUN. PAULISTA/PE – 2006) Com relação aos veículos especialmente destinados à condução de escolares, é incorreto asseverar que será exigido para a circulação destes**

- (A) registro como veículo de passageiros.
- (B) inspeção anual para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- (C) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- (D) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- (E) cintos de segurança em número igual à lotação.

**Comentários:** A alternativa B é o gabarito da questão. Bem pessoal, o erro está no período de tempo para inspeção, pois não é anual e sim **semestral**:

*Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I - registro como veículo de passageiros;*

*II - inspeção **semestral** para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*

*III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**22) (DETRAN – ACRE-2009 – CESGRANRIO)** Patrícia adquiriu veículo seminovo em 2009 e descobriu que o antigo proprietário deixou de pagar o IPVA relativo ao ano de 2008. Neste caso, para obter o certificado de licenciamento anual do veículo referente a 2009, Patrícia:

- A) não precisa pagar nenhum IPVA, uma vez que o certificado de licenciamento anual não é documento de porte obrigatório.
- B) não precisa pagar nenhum IPVA, visto que o pagamento de tributo não é condição para a obtenção do certificado de licenciamento anual.
- C) deverá pagar apenas o IPVA de 2009, uma vez que as dívidas anteriores, relativas ao veículo, são de responsabilidade do antigo proprietário, já que a transferência de propriedade foi comunicada no prazo legal.
- D) deverá pagar apenas o IPVA de 2008, uma vez que o licenciamento anual depende apenas da quitação de débitos relativos aos exercícios anteriores.
- E) deverá pagar os IPVA de 2008 e 2009, uma vez que a responsabilidade por tais débitos é sempre do proprietário do veículo.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. As exigências para obtenção do Certificado de Licenciamento Anual estão previstas no CTB. Vejamos:

*Art. 131 § 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos (IPVA), encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.*

Logo, podemos perceber que ela deverá pagar os IPVA de 2008 e 2009, já que é de sua responsabilidade.

**23) (QUADRIX – Assistente de Trânsito – DETRAN/DF – 2010)** No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículos é de:

- (A) 120 dias.
- (B) 90 dias.
- (C) 60 dias.
- (D) 30 dias.
- (E) 15 dias.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Mais uma vez:

*Art. 123, § 2º No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de **trinta dias** e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.*

## 4 - CONDUÇÃO DE MOTO-FRETE

Este capítulo foi incluído pela Lei nº 12.009, de 2009, com o intuito de regulamentar a crescente atividade de moto-boys e moto-fretes nas vias brasileiras.

Com esse intuito, ficou estabelecido que as motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente podem circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- registro como veículo da categoria de aluguel
- instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do CONTRAN
- instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança

A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN.

É proibido o transporte, nos veículos de moto-frete, de:

- combustíveis
- produtos inflamáveis ou tóxicos
- galões

ATENÇÃO: são exceções da regra acima, nos termos de regulamentação do CONTRAN:

- gás de cozinha
- galões contendo água mineral

Nos casos acima, é obrigatório que o transporte ocorra com o auxílio de side-car.

As normas referentes à atividade de moto-frete não excluem a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para no âmbito de suas circunscrições.

Vejamos como o tema acima poderá ser cobrado na sua prova:



**24) (Inédita - HERCULANO/ESTRATÉGIA)** As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto, EXCETO:

- (A) instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
- (B) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- (C) inspeção semestral para verificação das condições para transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões;
- (D) instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento;
- (E) registro como veículo da categoria de aluguel.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. O CTB proíbe o transporte dessas matérias, vejamos:

*Art. 139-A. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

*I – registro como veículo da categoria de aluguel;*

*II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;*

*III – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;*

*IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.*

**§ 1º** A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.

**§ 2º** É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do Contran.

**Art. 139-B.** O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de moto-frete no âmbito de suas circunscrições.

## 5- HABILITAÇÃO

Pessoal, agora adentraremos no capítulo do CTB que versa sobre a habilitação dos condutores. Informamos que abordaremos apenas as normas previstas no **Código**. Existem resoluções específicas do CONTRAN (principalmente a de nº 789/20) que aprofundam, em muito, o assunto. Elas serão vistas em aula específica.

O CTB estabelece que o processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.

A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico\* será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal (DETAN):

- do domicílio ou residência do candidato, ou
- na sede estadual ou distrital do próprio órgão

\*Repare que a lei fala em veículo automotor e elétrico. Ora, já sabemos que isso é classificação quanto à tração. Mas então e quanto às outras classificações, quais sejam: reboque e semirreboque, veículos de propulsão humana e de tração animal?

Bem, quanto aos reboques e semirreboques, a resposta é óbvia: estes veículos são sempre tracionados por outra unidade. Não se locomovem por meios próprios. Mas em relação aos veículos de propulsão humana e tração animal? Já vimos:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

O Código estabelece quais são os requisitos que os candidatos devem preencher para requerer a habilitação:

- ser penalmente imputável
- saber ler e escrever
- possuir Carteira de Identidade ou equivalente
- possuir CPF

Vamos aos comentários pertinentes de cada item.

### SER PENALMENTE IMPUTÁVEL

É a capacidade de responder por crimes, tendo em vista que o CTB reservou capítulo específico para os crimes de trânsito. Esta capacidade é adquirida, como regra, aos 18 anos.

Mas cuidado: a regra não é “ser maior de 18 anos”. É “ser penalmente imputável”, tendo em vista existem maiores de 18 anos que não são imputáveis, como os doentes mentais que não são capazes de entender o caráter ilícito do fato que porventura possam praticar.

### SABER LER E ESCREVER

Está escrito no Código “saber ler e escrever”. Então é isso que você vai guardar. Não está escrito “possuir o ensino fundamental”, “possuir o 2º grau”, nada do tipo. Tecnicamente “saber ler e escrever” não é exatamente sinônimo de “ser alfabetizado”, mas acreditamos que esta expressão também não estaria errada se porventura aparecesse na sua prova.

### POSSUIR CARTEIRA DE IDENTIDADE OU EQUIVALENTE

Por documento equivalente podemos entender, por exemplo, um passaporte.

### POSSUIR CPF

Este requisito não se encontra expressamente no art. 140, mas sim na Resolução. Mas professores, vocês não disseram que não iriam adentrar nas resoluções por enquanto? Sim, mas vale a pena citar isto desde já, até porque existe outro dispositivo que menciona, indiretamente, que o CPF é realmente necessário:

*Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e digital, de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)*

Ora, se a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) deve ter o CPF do condutor, é porque o CPF é necessário, concorda?

E aqui cabe um detalhe. Quando citarmos a expressão “habilitação” nesta aula, isto abrange a:

- Carteira Nacional de Habilitação
- Permissão para dirigir
- Autorização para conduzir ciclomotores

Veremos em detalhes, mais à frente, o que é cada documento desse.

Assim que iniciado o processo de habilitação, as informações do candidato são cadastradas no RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados – Base de informações nacional mantida pelo DENATRAN).

O candidato à habilitação deve ser submetido a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

- de aptidão física e mental
- escrito, sobre legislação de trânsito
- de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN
- de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se

A lista acima é apresentada no art. 147 do CTB. A principal resolução sobre habilitação “reescreveu” este artigo de forma diferente. Estamos mencionando isto porque você pode encontrar uma “outra lista” em material diverso que você estude.

Os exames de habilitação, **exceto os de direção veicular**, podem ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Enfatizando: todos os exames podem ser aplicados por entidades credenciadas pelos respectivos DETRANS, com exceção do último, o exame de direção veicular. Este somente pode ser aplicado pelo DETRAN.

A formação de condutores deve incluir, obrigatoriamente:

- curso de direção defensiva
- conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito

Agora aparece uma das partes mais importantes da habilitação: a divisão em categorias. Para cada tipo de veículo, existe uma categoria de habilitação específica. Vejamos:

Os candidatos podem se habilitar nas categorias de “A” a “E”, obedecida a seguinte graduação:

**Categoria A:** condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.

**Categoria B:** condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a 3.500 kg e cuja lotação não excede a oito lugares, excluído o do motorista.

Além disso, os condutores da categoria B são autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa cujo peso não excede a 6.000 kg ou cuja lotação não excede a 8 lugares, excluído o do motorista.

Para relembrar:

*MOTOR-CASA (MOTOR-HOME) - veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas.*

**Categoria C:** condutor de veículo abrangido pela categoria B e de veículo motorizado utilizado em transporte de carga cujo peso bruto total excede a 3.500 kg.

**Categoria D:** condutor de veículo abrangido pelas categorias B e C e de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação excede a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista.

**Categoria E:** condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação excede a 8 lugares. Esta categoria também é aplicada ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total.

Outra forma de estudarmos o assunto (extremamente importante, por sinal), é da forma que mais cai em concursos. O examinador costuma colocar o candidato na condição de agente de trânsito, abordando um veículo, e então pergunta qual a categoria da habilitação do condutor para conduzir o veículo que está sendo fiscalizado. Sendo assim, vamos nos imaginar em um ato de fiscalização, e considere as seguintes informações:

Imaginemos que o veículo abordado é do tipo não articulado (não traciona outro veículo). Sendo assim, devemos seguir os seguintes passos:

A primeira coisa a ser feita é contar o número de rodas: se tiver duas ou três rodas a categoria exigida da habilitação será necessariamente “A”. Exemplo: motocicleta, motoneta, triciclo e ciclomotor.

Caso o veículo tenha mais de três rodas, o campo espécie do veículo (no CRLV) deve ser analisado, pois:

- se for da espécie **carga** e o PBT for acima de 3500 Kg, a categoria é “C”. Exemplo: caminhão.
- se for da espécie passageiro e tiver capacidade para mais de 8 passageiro, excluído o motorista, a categoria é “D”. Exemplo: ônibus e microônibus.

Nos demais casos é exigida a categoria “B”. Perceba então que a categoria “B” é exigida para veículo de mais de três rodas, que tenha PBT até 3500 Kg, quando da espécie carga; assim como para os veículos da espécie passageiro que tiverem capacidade para transportar até oito passageiros, excluído o condutor, ou seja, até nove pessoas. Exemplo: automóveis e caminhonetes.

Mas também devemos atentar que os condutores da categoria B são autorizados a conduzir veículo motor-casa cujo peso não excede a 6.000 kg ou cuja lotação não excede a 8 lugares, excluído o do motorista.

Agora imaginemos que o veículo abordado seja do tipo “veículo articulado” ou é uma “combinação de veículos”, ou seja, tem mais de uma unidade.

Antes de fazermos as considerações devemos saber que necessariamente a unidade tratora é da categoria B, C e D, uma vez que se a unidade tratora for da categoria “A”, esta sempre prevalece. Então vamos à análise.

O agente de trânsito deve observar se na combinação de veículos a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e a unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 lugares. Nestes casos, é exigida a categoria “E”.

Além disso, também se exige a categoria E ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total.

Em resumo, o agente de trânsito deve perceber que para que seja exigida a categoria “E” o procedimento é o seguinte: devemos ter uma unidade tratora com mais de 3 rodas, e unidade tracionada enquadrada em uma das situações acima. Ou ainda se o veículo possuir mais de uma unidade tracionada.

Caso a soma dos PBTs seja até 3500 Kg ou a soma dos passageiros seja até 8, excluído o condutor, a categoria de habilitação exigida é a “B”.

Caso o PBT da unidade tracionada seja abaixo dos 6000 Kg e a soma dos PBTs seja acima dos 3500 Kg, a categoria exigida é a “C”.

#### Observações:

- nestas últimas situações tivemos que recorrer a definições que somente estão expressas na resolução específica, pois as definições que se encontram apenas no CTB são insuficientes

- não é para o aluno ficar imaginando situações bizarras em combinações de veículos, pois pode efetivamente encontrar situações sem respostas (e essas viagens não caem em prova)

Cabe ressaltar que as categorias de habilitação são progressivas, de “B” a “E”, podendo o condutor de uma categoria superior dirigir veículo de uma categoria inferior. Ou seja, quem tem habilitação “C” dirige também veículos que exigem categoria “B”. Quem tem a habilitação “E” pode conduzir veículos que exijam categoria “B”, “C”, “D” ou “E”. Quanto aos veículos de duas ou três rodas a progressividade é entre a “ACC” e a “A”.

Já que citamos a ACC (Autorização para Conduzir Ciclomotor), vamos a uma observação.

Nas categorias que vimos, não aparece a ACC, pois ela é exclusiva para aqueles que desejam apenas conduzir ciclomotores (as móbiletes). O processo de habilitação é disciplinado pela Resolução do CONTRAN nº 789/20.

E por que esta ACC quase não existe na prática?

Porque o processo para tirar a habilitação ACC é praticamente o mesmo para tirar a habilitação “A”. Assim, é bem melhor possuir logo a habilitação “A”, que inclusive autoriza o condutor a dirigir um ciclomotor.

Vamos agora falar de **mudança e adição de categorias**.

**Mudança de categoria** é a progressão de categoria. Existem duas progressões possíveis.

Entre os veículos de duas e três rodas, a progressão se dá de ACC para A (aquele condutor que tirou a ACC e agora quer possuir a habilitação “A”).

Também existe progressão nos veículos com mais de três rodas, ou seja, de “B” a “E”.

Na **adição de categoria**, o condutor agrupa outra categoria em sua habilitação: passar de “A” para “AB” ou de “B” para “AB”.

Para conduzir veículos de outra categoria (seja mudança ou adição), o condutor deve realizar exames complementares exigidos para habilitação na categoria pretendida (são os exames de aptidão física e mental e direção veicular).

Porém, podem existir até 3 requisitos:

- 1º) De tempo: tempo mínimo que o condutor possuía na categoria anterior.
- 2º) De prontuário: leva em conta as infrações cometidas nos últimos 12 meses.
- 3º) De exames: sempre exigido, são os exames de aptidão física e mental e direção veicular.

Então vamos ver como se procede cada caso previsto, seja de mudança ou adição, com os requisitos para sua implementação:

a) **"ACC" para "A"**: esta situação é considerada na verdade uma evolução e não mudança, uma vez que ACC não aparece na legislação como categoria de habilitação. Não há requisito de tempo.

b) **"A" adicionado "B" ou "B, C, D ou E" adicionando "A"**: adição. Não há requisito de tempo.

c) **"B" para "C"**: Para habilitar-se na categoria C, o condutor deve:

- estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B
- **Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (lei 14.440/22)**

d) **"B" para "D"**: Para mudar da categoria B para D, é necessário:

- ser maior de 21 anos
- estar habilitado no mínimo há dois anos na categoria B
- **Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (lei 14.071/20)**

e) **"B" para "E"**: não é permitida a mudança da categoria B para E.

f) **"C" para "D"**: Para mudar da categoria C para D, é necessário:

- ser maior de 21 anos
- estar habilitado no mínimo há um ano na categoria C
- **Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (lei 14.071/20)**

g) **"C" para "E"**: Para mudar da categoria C para E é necessário:

- ser maior de 21 anos
- estar habilitado no mínimo há um ano na categoria C
- **Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (lei 14.071/20)**

h) **"D" para "E"**: Para mudar da categoria D para E é necessário:

- ser maior de 21 anos
- **Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (lei 14.071/20)**
- não há requisito de tempo na categoria D

Umas das novidades, pela lei 14.071/20, está justamente nos requisitos para trocarem de categoria nos itens f, g e h acima. Segundo a nova regra o candidato poderá ter infrações graves e, até mesmo, uma gravíssima, pois a exigência vai ser não ter cometido **mais de uma infração gravíssima nos 12 últimos meses**. E o mais interessante é que com essa novidade trocar a categoria de "B" para "C" a exigência ficou maior. Como pode isso? Rrs...só o nosso Legislativo mesmo!

NOVIDADE!



*"Art. 145. (...) III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;"*

*"Art. 143 (...)*

*§ 4º Respeitada a capacidade máxima de tração da unidade tratora, os condutores das categorias B, C e D podem conduzir combinação de veículos cuja unidade tratora se enquadre na respectiva categoria de habilitação e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha menos de 6.000 kg (seis mil quilogramas) de peso bruto total, e cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares"*

Devemos saber que o tempo de permissão "B" conta como tempo de categoria.

Para conduzir os veículos abaixo:

- transporte coletivo de passageiros
- escolares
- emergência
- de produto perigoso

O candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- ser maior de 21 anos
- não ter cometido nenhuma **mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses**
- ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN

A participação do curso especializado acima deve ocorrer ainda que o candidato tenha obedecido ao requisito do não cometimento de infrações.

Os seguintes veículos só podem ser conduzidos em via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E:

- trator de roda
- trator de esteira
- trator misto
- equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação

Acontece que o CTB sofreu duas alterações em 2015. A primeira abriu uma exceção para a regra acima. Determina a **norma que o trator de roda** e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas podem ser conduzidos em via pública também por condutor **habilitado na categoria B**.

Na segunda alteração de 2015, passou a ser exigido exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores das categorias C, D e E.

O exame deve buscar aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deve ter janela de detecção **mínima de 90 dias**, nos termos das normas do Contran.

Em caso de resultado positivo no exame, é garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo, nos termos das normas do Contran.

A reprovação no exame tem como consequência a suspensão do direito de dirigir por 3 meses, condicionado o fim da suspensão ao resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

Uma alteração importante, pela lei 14.071/20, é que além da realização do exame toxicológico, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 anos e 6 meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames. Vejamos:



*"Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.*

*§ 2º Além da realização do exame previsto no caput deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do caput do art. 147 deste Código.*

(...)

*§ 4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no caso de resultado positivo para os exames de que trata este artigo, nos termos das normas do Contran.*

(...)

*§ 5º O resultado positivo no exame previsto no § 2º deste artigo acarretará a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão, no Renach, de resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.*

O resultado do exame somente será divulgado para o interessado e não pode ser utilizado para fins estranhos ao disposto no CTB ou no § 6º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLT, art. 168, § 6º Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

Por fim, O exame será realizado, em regime de livre concorrência, pelos laboratórios credenciados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União (SENATRAN), nos termos das normas do Contran, vedado aos entes públicos:

- fixar preços para os exames;
- limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade pode ser exercida; e
- estabelecer regras de exclusividade territorial.

Passado este assunto, o CTB estabelece que durante o processo de habilitação, os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores são registrados no RENACH.

Veremos, mais à frente, que a validade da habilitação coincide com o prazo de validade do exame de aptidão física e mental. E qual é este prazo então?

Outro detalhe a destacar é a validade de uma CHN, a **lei 14.071/20** trouxe uma novidade importante para as provas. A validade segue o exame de aptidão física e mental. Assim, o prazo, em regra, será de acordo com a idade. Vejamos:

NOVIDADE!



*"Art. 147. (...)*

*§ 2º O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade:*

*I - a cada 10 (dez) anos, para condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos;*

*II - a cada 5 (cinco) anos, para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos;*

*III - a cada 3 (três) anos, para condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.*

*§ 4º Quando houver indícios de deficiência física ou mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, os prazos previstos nos incisos I, II e III do § 2º deste artigo poderão ser diminuídos por proposta do perito examinador.*

*(...)*

*§ 6º Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser analisados objetivamente pelos examinados, limitados aos aspectos técnicos dos procedimentos realizados, conforme regulamentação do Contran, e subsidiarão a fiscalização prevista no § 7º deste artigo.*

*§ 7º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com a colaboração dos conselhos profissionais de medicina e psicologia, deverão fiscalizar as*

*entidades e os profissionais responsáveis pelos exames de aptidão física e mental e pela avaliação psicológica no mínimo 1 (uma) vez por ano.”*

Porém, estes prazos podem ser diminuídos por proposta do perito examinador sempre que houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo.

O CONTRAN pode dispensar os tripulantes de aeronaves que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental.

O exame de aptidão física e mental inclui uma avaliação psicológica, que possui caráter preliminar e complementar. Esta avaliação psicológica é exigida:

- para os condutores de um modo geral, apenas no exame referente à primeira habilitação
- para o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, sempre que se submeter ao exame de aptidão física e mental

Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.

O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames de habilitação deve ser acessível, por meio de subtitulação com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras.

É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas.

O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo tem essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações CONTRAN (esta informação aparece no campo “observações” da CNH).

O candidato aprovado em todos os exames do processo receberá uma **Permissão para Dirigir (PPD)**, com validade de um ano.

A **Carteira Nacional de Habilitação** (que é a habilitação definitiva) somente é conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.

Resumindo: após satisfazer os requisitos para se candidatar ao processo de obtenção da habilitação, o candidato inicia os procedimentos. Sendo aprovado em todos os testes, recebe a PPD. Somente após 1 ano, e sem cometer infrações graves, gravíssimas ou ser reincidente em média, que receberá sua CNH.

Se durante o período da PPD o candidato cometer uma infração grave, gravíssima, ou ser reincidente em médias, será obrigado a reiniciar todo o processo de habilitação.

Ao renovar os exames psicológico e de aptidão física e mental, o condutor que porventura não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deve a eles ser submetido, conforme normatização do CONTRAN.

A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.

O exame de direção veicular (a prova prática) é realizado perante uma comissão integrada por 3 membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração.

O exame de direção veicular (a prova prática) é realizado perante comissão integrada por 3 membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito. (inovação de 2016)

Na comissão de exame de direção veicular, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

Os militares das Forças Armadas e Auxiliares que possuírem curso de formação de condutor, ministrado em suas corporações, são dispensados, para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, dos exames a que se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

O militar interessado deve instruir seu requerimento com ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da organização militar em que servir, do qual devem constar:

- número do registro de identificação
- naturalidade
- nome
- filiação
- idade
- categoria em que se habilitou a conduzir
- cópias das atas dos exames prestados

Os militares das Forças Armadas e os policiais e bombeiros dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal que possuírem curso de formação de condutor ministrado em suas corporações serão dispensados, para a concessão do documento de habilitação, dos exames aos quais se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo Contran.

O militar, o policial ou o bombeiro militar interessado deve instruir seu requerimento com ofício do comandante, chefe ou diretor da unidade administrativa onde prestar serviço, do qual devem constar:

- o número do registro de identificação,
- naturalidade,
- nome,
- filiação,
- idade,
- categoria em que se habilitou a conduzir e
- cópia das atas dos exames prestados. (inovação de 2016)

O candidato habilitado terá em seu prontuário a identificação de seus instrutores e examinadores, os quais serão passíveis de punição conforme regulamentação a ser estabelecida pelo CONTRAN.

As penalidades aplicadas aos instrutores e examinadores, conforme a falta cometida, serão de:

- advertência
- suspensão
- cancelamento da autorização para o exercício da atividade

A formação de condutor de veículo automotor e elétrico é realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, pertencente ou não à entidade credenciada.

Este “pertencente ou não” à entidade credenciada é porque podemos ter instrutores que não são vinculados a nenhuma auto-escola. Este assunto é regulamentado na resolução específica.

O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.

O aprendiz, após aprovação nos exames de aptidão física, mental, de primeiros socorros e sobre legislação de trânsito, receberá uma **autorização para aprendizagem**, de acordo com a regulamentação do CONTRAN. Esta autorização deve ser portada para as aulas práticas.

A aprendizagem só pode ocorrer:

- nos termos, horários e locais estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito
- acompanhado o aprendiz por instrutor autorizado

Além do aprendiz e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem só pode conduzir mais um acompanhante.

Agora falaremos um pouco sobre os veículos destinados à aprendizagem.

Os veículos destinados à formação de condutores (carro de auto-escola) serão identificados por uma faixa amarela, de 20 cm de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta.

Mas é possível que tenhamos veículos “temporários”. Por exemplo, veículos de particulares utilizados nas aulas de direção. Neste caso, de veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deve ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de 20 cm de largura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta.

A Carteira Nacional de Habilitação é expedida em modelo único, de acordo com as especificações do CONTRAN. Deve conter:

- fotografia
- identificação do condutor
- seu CPF

Cabe destacar que a partir **de abril de 2021**, vão entrar em vigor as alterações feitas pela lei 14.071/20. No caput temos a possibilidade da expedição da CNH-e. Essa possibilidade já tinha sido apresentada pela Resolução 684/17 do CONTRAN que alterou a 598/16. O § 1º-A menciona uma novidade que já era aplicada na fiscalização do CRLV. E o novo § 12, menciona um prazo de aviso do vencimento da CNH. Vejamos:



*“Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e/ou digital, à escolha do condutor, em modelo único e de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.*

*(...)*

*§ 1º-A O porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.*

*(...)*

*§ 12. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal enviarão por meio eletrônico, com 30 (trinta) dias de antecedência, aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação a todos os condutores cadastrados no Renach com endereço na respectiva unidade da Federação.”*

A CNH tem fé pública e equivale a documento de identidade em todo o território nacional.

É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

A emissão de nova via da CNH é regulamentada pelo CONTRAN.

A CNH e a PPD somente têm validade para a condução de veículo quando apresentadas em original.

A identificação da Carteira Nacional de Habilitação expedida e a da autoridade expedidora serão registradas no RENACH.

A cada condutor corresponderá um único registro no RENACH, agregando-se neste todas as informações.

A renovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação ou a emissão de uma nova via somente será realizada após quitação de débitos constantes do prontuário do condutor.

A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental, conforme mencionamos anteriormente.

Professor, se um estrangeiro habilitado em seu país vier ao Brasil, ele pode conduzir um veículo aqui?

Pessoal, o CTB estabeleceu que o reconhecimento de habilitação obtida em outro país está subordinado às condições estabelecidas em convenções e acordos internacionais e às normas do CONTRAN. Por sinal, existe uma resolução que trata especificamente do assunto.

Para finalizar o capítulo, o CTB determina que o condutor condenado por delito de trânsito deve ser submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN. Isto independe de o delito estar prescrito, em face da pena concretizada na sentença.

Já em caso de acidente grave, o condutor nele envolvido também pode ser submetido a novos exames, a juízo da autoridade executiva estadual de trânsito, assegurada ampla defesa ao condutor. Neste caso, a autoridade executiva estadual de trânsito pode apreender o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames realizados.

Vejamos mais questões sobre os temas acima abordados:



**25) (Inédita - HERCULANO/ESTRATÉGIA)** O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem: de aptidão física e mental; de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN; escrito, sobre legislação de trânsito e de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Aqui há um pequeno erro: o exame de primeiros socorros, de acordo com o CTB, vem depois do escrito. Vejamos:

*Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:*

*I - de aptidão física e mental;*

*II - (VETADO)*

*III - escrito, sobre legislação de trânsito;*

*IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;*

*V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.*

**26) (Motorista – DETRAN/RO – FEC – 2007)** Atualmente os veículos tipo “vans” tem sido utilizados para transporte coletivo de passageiros. Considerando que as “vans” ultrapassam a lotação de oito lugares, excluído o motorista, a habilitação adequada do condutor desse tipo de veículo deverá, no mínimo, ser categoria:

- A) “A”;
- B) “B”;
- C) “C”;
- D) “D”;
- E) “E”.

**Comentários:** A alternativa D é o gabarito da questão. Vamos às categorias:

*Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte graduação:*

*I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;*

*II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;*

*III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;*

*IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;*

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

**27) (Inédita - HERCULANO/ESTRATÉGIA)** Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte graduação. Considerando a Lei 9.503/97, marque a opção INCORRETA:

- (A) Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
- (B) Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- (C) Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos e trinta e seis quilogramas;
- (D) Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- (E) Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Não é três mil e quinhentos e trinta e seis quilogramas e sim **três mil e quinhentos**, ok? Vejamos:

*Art. 143, III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;*

**28) (FCC – Téc. Administrativo – TRF 22ª – 2004)** Em uma operação de bloqueio policial de trânsito, certo condutor foi parado e o agente policial solicitou a documentação dele. Em relação à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o condutor deverá apresentar

- (A) uma fotocópia autenticada pelo Detran.
- (B) uma fotocópia simples, apenas.
- (C) uma fotocópia simples, acompanhada pela carteira de identidade.
- (D) uma fotocópia autenticada em cartório.
- (E) o documento original.

**Comentários:** A alternativa E é o gabarito da questão. A CNH ou a Permissão para dirigir devem ser apresentadas, quando solicitado pelo agente, na versão original, ok? Não podem ser apresentadas cópias, ainda que autenticadas:

*Art. 159, § 5º A Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir somente terão validade para a condução de veículo quando apresentada em original.*

## LISTAS DE QUESTÕES

**1. (Tribunal de Justiça/RS, Officium - Oficial de Transporte - 2006) A expedição de novo Certificado de Registro de Veículo é obrigatória quando**

- (A) o proprietário do veículo considerá-la necessária.
- (B) tiverem transcorrido 10 dias a partir da compra do veículo.
- (C) o proprietário do veículo renovar sua Carteira Nacional de Habilitação.
- (D) for transferida a propriedade do veículo.
- (E) o proprietário emprestar seu veículo a outra pessoa.

**2. (FUNRIO – PRF – 2009) O Certificado de Registro de Veículo (CRV) é documento obrigatório para proprietários de veículos automotores. A expedição de novo CRV deverá ser imediata quando**

- (A) ocorrer mudança de endereço no mesmo município.
- (B) se alterar qualquer característica do veículo.
- (C) houver transferência de propriedade.
- (D) se extraviar nota fiscal fornecida pelo fabricante.
- (E) da quitação de multas de trânsito.

**(CESPE – PRF – 2004) Todo veículo deve ser registrado perante órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal. Para obter o Certificado de Registro de Veículo (CRV), é preciso estar com o carro em ordem e submetê-lo a vistorias obrigatórias. No tocante à expedição do CRV e de outros certificados, julgue os itens seguintes.**

**3. Ao ser transferida a propriedade do veículo, o CRV acompanha o veículo, segundo a regra de que o acessório segue o principal.**

**4. É obrigatória, para a expedição do CRV, a apresentação da nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente, expedido por autoridade competente.**

**5. (IESES – Téc. Administrativo – DETRAN/SC – 2011) Assinale a alternativa correta:**

(A) Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Registro de Veículo – CRV - de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo DETRAN, contendo as características e condições de invulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

(B) Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semireboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário.

(C) Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semireboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Município, no Estado de domicílio ou residência de seu proprietário.

(D) Registrado o veículo, expedir-se-á o Certificado de Regularidade de Veículo - CRV de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo DETRAN, contendo as características e condições de vulnerabilidade à falsificação e à adulteração.

**6. (FUNIVERSA – Motorista – SES/DF – 2011) Quanto ao registro do veículo, assinale a alternativa correta.**

(A) Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo, o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário a nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou o documento equivalente expedido por autoridade competente, bem como declaração de domicílio ou residência de órgão municipal ou distrital.

(B) No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de quinze dias, mas, nos demais casos, as providências deverão ser imediatas.

(C) Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando houver mudança de categoria.

(D) Será expedido novo Certificado de Registro de Veículo ainda que haja débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, se demonstrada a responsabilidade pelas infrações cometidas vinculadas ao antigo proprietário.

(E) No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo município, o proprietário comunicará o novo endereço em um prazo de quinze dias e poderá alterar o Certificado de Licenciamento Anual logo após essa comunicação.

**7. (FUNIVERSA – Motorista – CEB/DF – 2010) Assinale a alternativa que apresenta uma situação em que não é obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo.**

- (A) Quando o proprietário mudar o município de domicílio ou residência.
- (B) No caso de transferência da propriedade do veículo.
- (C) Quando houver mudança de categoria do veículo.
- (D) Caso seja alterada qualquer característica do veículo.
- (E) Se o veículo tiver sido furtado e retornar a seu proprietário.

**8. (IAUPE – Agente de Trânsito – PREF. MUN. OLINDA/PE – 2006) A expedição de novo Certificado de Registro de Veículo é obrigatória, quando**

- (A) houver transferência da propriedade do veículo, salvo se o novo proprietário for cônjuge do anterior.
- (B) o proprietário se deslocar para outro Município distinto de seu domicílio ou residência.
- (C) houver qualquer alteração na característica do veículo.
- (D) houver qualquer mudança na categoria do veículo, salvo a alteração de aluguel para particular.
- (E) houver, à exceção da cor, qualquer alteração na característica do veículo.

**9. (IAUPE – Agente de Trânsito – PREF. MUN. JAB. GUARARAPES/PE – 2003) Qual das alternativas abaixo não se aplica quando da expedição de novo Certificado de Registro de Veículos?**

- (A) Certificado de Registro de Veículo anterior.
- (B) Certificado de Licenciamento anual.
- (C) Comprovante de transferência de propriedade, quando for o caso, conforme modelo e normas estabelecidas pelo CONTRAN.
- (D) Certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no município do registro, que poderá ser substituída por informação do CONTRAN.

(E) Comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

**10. (IAUPE – Agente de Trânsito – PREF. MUN. OLINDA/PE – 2011) Assinale a alternativa INCORRETA quanto aos requisitos obrigatórios para o condutor de veículo destinado à condução de escolares.**

- (A) Ser aprovado em curso especializado.
- (B) Ter idade superior a vinte e um anos.
- (C) Ser habilitado na categoria C.
- (D) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima.
- (E) Não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

**11. (TRF-1<sup>a</sup> Região, FCC - Técnico Judiciário - 2001) Assinale a alternativa que traz a afirmação correta sobre o artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro: "Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo."**

- (A) Os veículos do Poder Judiciário estão isentos desta obrigação em razão da independência dos Poderes da República.
- (B) Os veículos do Poder Judiciário estão isentos desta obrigação, mas devem ser registrados quando da sua aquisição.
- (C) Os veículos do Poder Judiciário estão obrigados a cumprir esta disposição legal mas são isentos do porte obrigatório do Certificado de Licenciamento Anual.
- (D) Somente os veículos da esfera federal do Judiciário estão dispensados do cumprimento da obrigação, já os dos Tribunais Estaduais não.
- (E) Nenhum veículo do Poder Judiciário está isento desta obrigação.

**12. (FCC - Analista de Trânsito (DETRAN MA)/2018)**

Atenção: A questão está alicerçada na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, consideradas as alterações posteriores e principais Resoluções.

Considere os seguintes requisitos:

- I. Ter idade superior a vinte e um anos.
- II. Ter idade superior a dezoito anos.
- III. Ser habilitado na categoria “D”.
- IV. Ser habilitado na categoria “C”.
- V. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.
- VI. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos dezoito meses.

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer, entre outros, aos requisitos que constam APENAS em

- a) I, III e V.
- b) I, III e VI.
- c) II, IV e VI.
- d) II, III e V.
- e) I, IV e V.

**(CESPE –DETAN ES – 2010) Julgue os item, relativo ao licenciamento anual de veículos.**

**13. De acordo com o CTB, todos os veículos automotores ou elétricos devem ser registrados e licenciados perante o órgão executivo de trânsito do estado onde trafegam. Nessa situação também se enquadram as ambulâncias, as viaturas de polícia e do corpo de bombeiros e os veículos de uso bélico.**

**14. (IESES – Téc. Administrativo – DETRAN/SC – 2011) Assinale a alternativa correta:**

- (A) Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário, dentre outros documentos, aquele fornecido pelo fabricante ou revendedor quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.

(B) Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário, dentre outros documentos, nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente.

(C) Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário, dentre outros documentos, aquele fornecido pelo Ministério das Relações Internacionais, quando se tratar de veículo nacional ou importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.

(D) Para a expedição do Certificado de Regularidade de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário, dentre outros documentos, nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente.

**15. (IESES – Téc. Administrativos – DETRAN/SC – 2011 - adaptada) Assinale a alternativa correta:**

(A) No caso de transferência de propriedade de veículo, o novo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de quinze dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

(B) No caso de transferência de propriedade de veículo, o novo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

(C) No caso de transferência de propriedade de veículo, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro de um prazo de sessenta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

(D) No caso de transferência de propriedade de veículo, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro de um prazo de quinze dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

**16. (FCC – Téc. Administrativo – TRE/AC 3ª – 2005) No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário do veículo comunicará o novo endereço ao órgão executivo de trânsito num prazo máximo de**

(A) 15 dias.

(B) 20 dias.

(C) 30 dias.

(D) 45 dias.

(E) 60 dias.

**17. (FCC – Téc. em Transporte – TRF 22ª – 2004)** Um proprietário de veículo mudou de endereço, no mesmo Município, e pretende regularizar a situação do cadastro de seu veículo. Para tanto, ele deve comunicar ao Detran o novo endereço no prazo máximo de

(A) 10 dias.

(B) 20 dias.

(C) 30 dias.

(D) 45 dias.

(E) 60 dias.

**18. (FCC – TÉC. EM TRANSPORTE – TRE/PI – 2002)** A atualização do endereço de um proprietário de veículo que muda de residência de um Estado para outro deve ser feita em até trinta dias. A responsabilidade por essa atualização é

(A) do Detran do Estado de origem.

(B) do próprio proprietário.

(C) do Detran do Estado de destino.

(D) da Prefeitura de origem.

(E) da Prefeitura de destino.

**19. (IAUPE – Motorista – PREF. MUN. CUPIRA/PE – 2009)** Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semireboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito, onde estiver registrado o veículo, EXCETO os (as)

- (A) veículos públicos federais.
- (B) veículos públicos municipais.
- (C) ambulâncias.
- (D) veículos de uso bélico.
- (E) tratores e veículos agrários.

**20. (IAUPE – Motorista – PREF. MUN. CAMARAGIBE/PE – 2008) Assinale a alternativa CORRETA.**

- (A) Não será obrigatória a expedição de novo certificado de Registro de Veículos, quando houver mudança de categoria.
- (B) Poderá ser expedido novo certificado de Registro de Veículo, independente de débitos fiscais ou multas de trânsito.
- (C) É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.
- (D) O licenciamento é obrigatório para os veículos de uso bélico.
- (E) No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito de Estado, dentro de um prazo de 45 dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas.

**21. (IAUPE – Motorista – PREF. MUN. PAULISTA/PE – 2006) Com relação aos veículos especialmente destinados à condução de escolares, é incorreto asseverar que será exigido para a circulação destes**

- (A) registro como veículo de passageiros.
- (B) inspeção anual para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- (C) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- (D) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- (E) cintos de segurança em número igual à lotação.

**22. (DETRAN – ACRE-2009 – CESGRANRIO) Patrícia adquiriu veículo seminovo em 2009 e descobriu que o antigo proprietário deixou de pagar o IPVA relativo ao ano de 2008. Neste caso, para obter o certificado de licenciamento anual do veículo referente a 2009, Patrícia:**

- A) não precisa pagar nenhum IPVA, uma vez que o certificado de licenciamento anual não é documento de porte obrigatório.
- B) não precisa pagar nenhum IPVA, visto que o pagamento de tributo não é condição para a obtenção do certificado de licenciamento anual.
- C) deverá pagar apenas o IPVA de 2009, uma vez que as dívidas anteriores, relativas ao veículo, são de responsabilidade do antigo proprietário, já que a transferência de propriedade foi comunicada no prazo legal.
- D) deverá pagar apenas o IPVA de 2008, uma vez que o licenciamento anual depende apenas da quitação de débitos relativos aos exercícios anteriores.
- E) deverá pagar os IPVA de 2008 e 2009, uma vez que a responsabilidade por tais débitos é sempre do proprietário do veículo.

**23. (QUADRIX – Assistente de Trânsito – DETRAN/DF – 2010) No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículos é de:**

- (A) 120 dias.
- (B) 90 dias.
- (C) 60 dias.
- (D) 30 dias.
- (E) 15 dias.

**24. (Inédita - HERCULANO/ESTRATÉGIA) As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto, EXCETO:**

- (A) instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;

- (B) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- (C) inspeção semestral para verificação das condições para transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões;
- (D) instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento;
- (E) registro como veículo da categoria de aluguel.

**25. (Inédita - HERCULANO/ESTRATÉGIA)** O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem: de aptidão física e mental; de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN; escrito, sobre legislação de trânsito e de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

**26. (Motorista – DETRAN/RO – FEC – 2007)** Atualmente os veículos tipo “vans” tem sido utilizados para transporte coletivo de passageiros. Considerando que as “vans” ultrapassam a lotação de oito lugares, excluído o motorista, a habilitação adequada do condutor desse tipo de veículo deverá, no mínimo, ser categoria:

- A) “A”;
- B) “B”;
- C) “C”;
- D) “D”;
- E) “E”.

**27. (Inédita - HERCULANO/ESTRATÉGIA)** Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte graduação. Considerando a Lei 9.503/97, marque a opção INCORRETA:

- (A) Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

(B) Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

(C) Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos e trinta e seis quilogramas;

(D) Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

(E) Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

**28. (FCC – Téc. Administrativo – TRF 22<sup>a</sup> – 2004) Em uma operação de bloqueio policial de trânsito, certo condutor foi parado e o agente policial solicitou a documentação dele. Em relação à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), o condutor deverá apresentar**

- (A) uma fotocópia autenticada pelo Detran.
- (B) uma fotocópia simples, apenas.
- (C) uma fotocópia simples, acompanhada pela carteira de identidade.
- (D) uma fotocópia autenticada em cartório.
- (E) o documento original.

## GABARITO



**GABARITO**

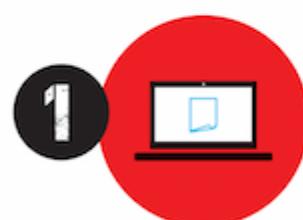
- 1. D
- 2. B
- 3. E
- 4. C
- 5. B

- 6. C
- 7. E
- 8. C
- 9. D
- 10. C

- |              |              |
|--------------|--------------|
| <b>11. E</b> | <b>20. C</b> |
| <b>12. A</b> | <b>21. B</b> |
| <b>13. E</b> | <b>22. E</b> |
| <b>14. B</b> | <b>23. D</b> |
| <b>15. C</b> | <b>24. C</b> |
| <b>16. C</b> | <b>25. E</b> |
| <b>17. C</b> | <b>26. D</b> |
| <b>18. B</b> | <b>27. C</b> |
| <b>19. D</b> | <b>28. E</b> |

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.